PROJETO DE LEI Nº 44/2023

"Dispõe sobre a execução do Hino Oficial da Estância Hidromineral de Lindoia no início das sessões realizadas na Câmara da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da execução no início de cada sessão do HINO OFICIAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA (Lei Municipal N° 1.133, de 20/10/2009, "Lindóia, Terra das Águas", letra e música Emiéss) nas dependências da Câmara Municipal do município de Lindoia.

Art. 2º A execução do Hino Municipal deverá ser realizada antes do início dos trabalhos de cada sessão, como forma de valorizar e enaltecer os símbolos do município.

Art. 3° Todos os vereadores, servidores da Câmara Municipal e o público presente deverão ficar em posição de respeito durante a execução do Hino Municipal, permanecendo em pé e em silêncio.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de junho de 2023.

Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara

Ventura Bono
Vereador 1° Secretário

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

Ednelson Batista Domingues
Vereador

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 235/2023
Data: 21/06/2023 - Horário: 13:49
Legislativo

JUSTIFICATIVA

A execução do Hino Municipal no início de cada sessão da Câmara Municipal tem como objetivo valorizar e fortalecer o sentimento de identidade e pertencimento dos munícipes em relação ao seu município. Além disso, é uma forma de homenagear os símbolos municipais e promover o respeito e a valorização da cultura local.

A execução do Hino Municipal é uma prática comum em muitos municípios, sendo um momento solene que reforça os laços entre os cidadãos e o poder público. Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer essa prática no âmbito do município de Lindoia, proporcionando um ambiente mais solene e reverente no início das sessões da Câmara Municipal.

Por fim, ressalta-se que a execução do Hino Municipal não acarreta ônus significativo aos cofres públicos, podendo ser realizada por músicos locais ou, em casos excepcionais, por meio de sistemas de reprodução de áudio. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente;

Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara

Ventura Bono
Vereador 1º Secretário

Juliano Joaquim Granconato de Souza
Vereador

José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vereador Vice Presidente

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

Ednelson Batista Domingues
Vereador